



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA PR/PA/SE/Nº 129, DE 04 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 108, XI, da Portaria [PGR nº 591/2008](#), [Regimento Interno do Ministério Público Federal](#), e,

Considerando as informações e os fatos contidos no Processo Administrativo **PA nº.: 1.23.000.000128/2015-16** em especial, o Parecer da Assessoria Jurídica/PR/PA, **RESOLVE:**

Art. 1º – **APLICAR**, com amparo no art. 108, incisos III e XI, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, e no art. 58, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93, à **EMPRESA PHOENIX CONSTRUÇÕES LTDA.**, caracterizada a **INEXECUÇÃO** do Contrato nº 30/2013 e em atenção às Cláusulas Décima Oitava e Vigésima do ajuste, as seguintes penalidades:

a) **MULTA ADMINISTRATIVA** no valor de R\$ 705.177,35 (setecentos e cinco mil e cento e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos) correspondente a 10% sobre o valor total do Contrato nº 30/2013, nos termos do art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, c/c Cláusula Décima Oitava, 18.1., alínea b, e Parágrafo Segundo, alínea b, do Contrato nº 30/2013, de forma a desincentivar a conduta lesiva à Administração;

b) **EXECUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**, com fundamento no subitem 17.5, alíneas 'a' e 'c', da Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 30/2013, e no artigo 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93, prestada pela CONTRATADA na modalidade seguro-garantia, apólice nº 02-0775-0225326, da seguradora J Malucelli Seguros S/A, na importância de R\$ 352.588,68 (trezentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 5% do valor da contratação, conforme subitem 17.1, da Cláusula Décima Sétima do referido instrumento, a fim de assegurar prestação e certeza na reparação dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

c) **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 30/2013, na forma dos arts. 78, incisos I, III, V e VIII, e 79, I da Lei nº 8.666/93, bem como considerando a Cláusula Vigésima do Contrato nº 30/2013

Art. 2º – A notificação da empresa a respeito dos atos determinados neste despacho, bem como sua intimação para, no prazo de cinco dias úteis, exercer a faculdade prevista no art. 109, I, alíneas “e” e “f”, da Lei nº 8.666/93

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAIMUNDO HÉLIO NASCIMENTO FILHO
Secretário Estadual da PR/PA

Local de publicação: [DMPF-e - ADMINISTRATIVO de 01/06/2015, Página 21](#)

M P F PR-PA-00011417/2015
Ministério Público Federal